



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 004/2021

Processo Eletrônico nº 23062.022511/2020-13
Edital de Tomada de Preço nº 15/2020

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº . 30.588.360/0001-17, sediada na Rua Três Marias nº 145, Bairro Miramar em Belo Horizonte – MG, CEP 306440 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Dhulia Monytyelli Gomes Antunes, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela PC/MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.022511/2020-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução **INTERVENÇÕES PARA REABILITAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR NO CAMPUS NOVA SUÍÇA DO CEFET/MG** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.2. O prazo de execução do objeto é de 8 (oito) meses a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado em anexo a este contrato.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 360.194,19 (trezentos e sessenta mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Diretoria de Unidade Campus Nova Suíça - BH 11.55
Fonte: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional 8144000000
Programa de Trabalho: RO01-Regra de ouro – Funcionamento Inst. Rede Fed. MG 189179
Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33.90.39)
PI:Manutenção da Unidade L0000P0100N
NOTA DE EMPENHO: 2021NE137

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficiará a **CONTRATADA**, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.14. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

5.15. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.16.1. Prazo de validade;
- 5.16.2. Data da emissão;
- 5.16.3. Dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 5.16.4. Período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. Valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. 13.18. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.18.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.18.2. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

5.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestado a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

10.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.2.4. cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. **Multa de:**

11.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.3.2.5. Reforço da garantia, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Capacidade Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belo Horizonte, de..... de 2021.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

Dhulia Monytyelli Gomes Antunes
ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.

2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA
CONTRATADA**

Processo nº: 23062.022511/2020-13

Contrato nº: 004/2021

Objeto: INTERVENÇÕES PARA REABILITAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR NO CAMPUS NOVA SUÍÇA DO CEFET/MG

Edital de Tomada de Preço nº 15/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 004/2021, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	
CPF:	
Profissão:	
Cargo:	
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	

Dhulia Monytyelli Gomes Antunes
ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Cronograma		Preço Total	Mês														
	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)		%/mês	Valor (R\$)	%/mês	Valor (R\$)	%/mês	Valor (R\$)	%/mês	Valor (R\$)	%/mês	Valor (R\$)	%/mês				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 141.452,95																
1.1	Implantação da obra	R\$ 18.986,09																
1.2	Tapumes	R\$ 20.482,52																
1.3	Faixa de obra	R\$ 708,43																
1.4	Andaimas com Proteções	R\$ 21.001,82																
1.5	Serviços Técnicos e de Apoio	R\$ 70.214,02																
2	PISOS/ RODAPÉS PARA CIRCULAÇÃO DO 2º PAV.	R\$ 50.468,85																
2.1	Serviços Preliminares, Fundação, Base do piso	R\$ 8.437,56																
2.2	Instalações hidro-sanitárias do piso	R\$ 5.583,56																
2.3	Laje de piso	R\$ 23.249,79																
2.4	Pisos Em Granilite/Marmorite/Granilite e Rodapé	R\$ 13.197,95																
3	TRATAMENTOS DE JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 51.732,81																
3.1	Tratamento de Juntas de Dilatação da Estrutura - (nas Paredes em Faces Internas e Faces Externas/Fachadas e nos Teto/Laje)	R\$ 8.346,26																
3.2	Tratamento de Juntas de Dilatação da Estrutura em Paredes Externas	R\$ 5.283,27																
3.3	Acabamento de Juntas de Dilatação da Estrutura - (nas Paredes e no Teto/Laje)	R\$ 18.785,22																
3.4	Tratamento de Juntas de Dilatação da Estrutura - (nos pisos)	R\$ 2.800,58																
3.5	Aplicação de Selante em Juntas de Dilatação da Estrutura em Pisos	R\$ 4.332,19																
3.6	Tratamento de Juntas de Dilatação da Estrutura - (em Pisos)	R\$ 5.745,55																
3.7	Verificação Horizontal entre Esquadrias (Janelas) e Laje na Fachada	R\$ 1.908,74																
3.8	Aplicação de Mantas Aluminizadas em Friso da Fachada Voltada para Praça de Esportes	R\$ 4.520,88																
4	ALVENARIA/REVESTIMENTOS/SERVIÇOS SIMILARES PARA RECUPERAÇÃO DA COPA DA	R\$ 5.172,33																
4.1	Remoções e Demolições	R\$ 479,44																
4.2	Alvenarias de Bloco Cerâmico	R\$ 441,26																
4.3	Estrutura para Alvenaria, Vigas/Vergas/Contas-vergas em Concreto Armado (15x20cm) (Estrutura Estimada)	R\$ 204,38																
4.4	Instalações Hidráulicas da Copa/SINFRA	R\$ 682,57																
4.5	Revestimentos das Paredes e Solaria	R\$ 3.382,00																
5	ESQUADRIAS	R\$ 1.616,32																



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

5.1	Portas da SINFRA	R\$ 1.616,32	0,00%	R\$ 1.616,32	95,00%	R\$ 803,64	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
6	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS DE PAREDES E DE TETOS	R\$ 25.814,33	0,00%	R\$ 2.581,43	10,00%	R\$ 1.290,72	5,00%	R\$ 5.162,86	20,00%	R\$ 5.162,86	20,00%	R\$ 5.162,86	20,00%	R\$ 5.162,86	20,00%	R\$ 3.872,15	15,00%	R\$ 1.290,72	5,00%
6.1	Tratamento de fissuras em Revestimento de Alvenarias e de Tetos	R\$ 18.725,69	0,00%	R\$ 1.872,57	10,00%	R\$ 936,28	4,50%	R\$ 3.745,14	20,00%	R\$ 3.745,14	20,00%	R\$ 3.745,14	20,00%	R\$ 2.808,65	15,00%	R\$ 872,98	4,00%	R\$ 262,97	1,50%
6.2	Reabilitação das telhas nas ligações laje-alvenaria	R\$ 6.639,64	0,00%	R\$ 663,96	10,00%	R\$ 331,98	5,00%	R\$ 1.339,82	20,00%	R\$ 1.339,82	20,00%	R\$ 1.339,82	20,00%	R\$ 1.011,87	15,00%	R\$ 303,91	4,50%	R\$ 90,57	3,00%
6.3	Reabilitação da diferença de nível entre faces de juntas Alvenarias circunscritas	R\$ 422,30	0,00%	R\$ 42,23	10,00%	R\$ 21,12	5,00%	R\$ 85,57	20,00%	R\$ 85,57	20,00%	R\$ 85,57	20,00%	R\$ 64,18	15,00%	R\$ 19,24	4,50%	R\$ 5,67	2,25%
7	FORRO	R\$ 4.387,60	0,00%	R\$ 438,76	10,00%	R\$ 219,38	5,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%
7.1	Forro de Gesso	R\$ 4.387,60	0,00%	R\$ 438,76	10,00%	R\$ 219,38	5,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%	R\$ 877,52	20,00%
8	PINTURAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS	R\$ 53.743,26	0,00%	R\$ 5.374,33	10,00%	R\$ 2.687,16	5,00%	R\$ 10.748,64	20,00%	R\$ 10.748,64	20,00%	R\$ 10.748,64	20,00%	R\$ 10.748,64	20,00%	R\$ 10.748,64	20,00%	R\$ 10.748,64	20,00%
8.1	Enmassamento em paredes e tetos	R\$ 9.190,45	0,00%	R\$ 919,05	10,00%	R\$ 459,53	5,00%	R\$ 1.838,11	20,00%	R\$ 1.838,11	20,00%	R\$ 1.838,11	20,00%	R\$ 1.838,11	20,00%	R\$ 1.838,11	20,00%	R\$ 1.838,11	20,00%
8.2	Selador em paredes e tetos	R\$ 1.675,03	0,00%	R\$ 167,50	10,00%	R\$ 83,75	5,00%	R\$ 335,01	20,00%	R\$ 335,01	20,00%	R\$ 335,01	20,00%	R\$ 335,01	20,00%	R\$ 335,01	20,00%	R\$ 335,01	20,00%
8.3	Pintura Acrílica em Paredes e Tetos	R\$ 12.528,89	0,00%	R\$ 1.252,89	10,00%	R\$ 626,44	5,00%	R\$ 2.505,77	20,00%	R\$ 2.505,77	20,00%	R\$ 2.505,77	20,00%	R\$ 2.505,77	20,00%	R\$ 2.505,77	20,00%	R\$ 2.505,77	20,00%
8.4	Pintura Esmalte	R\$ 28.928,89	0,00%	R\$ 2.892,89	10,00%	R\$ 1.446,44	5,00%	R\$ 5.785,77	20,00%	R\$ 5.785,77	20,00%	R\$ 5.785,77	20,00%	R\$ 5.785,77	20,00%	R\$ 5.785,77	20,00%	R\$ 5.785,77	20,00%
8.5	Revestimento Texturizado Acrílico - estimado	R\$ 263,00	0,00%	R\$ 26,30	10,00%	R\$ 13,15	5,00%	R\$ 53,25	20,00%	R\$ 53,25	20,00%	R\$ 53,25	20,00%	R\$ 53,25	20,00%	R\$ 53,25	20,00%	R\$ 53,25	20,00%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E SPDA	R\$ 20.076,27	0,00%	R\$ 2.007,63	10,00%	R\$ 1.003,81	5,00%	R\$ 4.015,25	20,00%	R\$ 4.015,25	20,00%	R\$ 4.015,25	20,00%	R\$ 4.015,25	20,00%	R\$ 4.015,25	20,00%	R\$ 4.015,25	20,00%
9.1	Caixas, conduítes, eletrodutos, perfurados e acessórios	R\$ 7.046,39	0,00%	R\$ 704,64	10,00%	R\$ 352,32	5,00%	R\$ 1.409,28	20,00%	R\$ 1.409,28	20,00%	R\$ 1.409,28	20,00%	R\$ 1.409,28	20,00%	R\$ 1.409,28	20,00%	R\$ 1.409,28	20,00%
9.2	Cabos elétricos de baixa tensão (deverão ter anilha identificação e terminais nas duas pontas)	R\$ 7.551,00	0,00%	R\$ 755,10	10,00%	R\$ 377,55	5,00%	R\$ 1.510,20	20,00%	R\$ 1.510,20	20,00%	R\$ 1.510,20	20,00%	R\$ 1.510,20	20,00%	R\$ 1.510,20	20,00%	R\$ 1.510,20	20,00%
9.3	Interruptores e tomadas	R\$ 2.463,00	0,00%	R\$ 246,30	10,00%	R\$ 123,15	5,00%	R\$ 492,60	20,00%	R\$ 492,60	20,00%	R\$ 492,60	20,00%	R\$ 492,60	20,00%	R\$ 492,60	20,00%	R\$ 492,60	20,00%
9.4	Quadros Elétricos	R\$ 1.998,08	0,00%	R\$ 199,81	10,00%	R\$ 99,90	5,00%	R\$ 399,60	20,00%	R\$ 399,60	20,00%	R\$ 399,60	20,00%	R\$ 399,60	20,00%	R\$ 399,60	20,00%	R\$ 399,60	20,00%
9.5	Instalação de cabeamento estruturado	R\$ 2.017,20	0,00%	R\$ 201,72	10,00%	R\$ 100,86	5,00%	R\$ 403,44	20,00%	R\$ 403,44	20,00%	R\$ 403,44	20,00%	R\$ 403,44	20,00%	R\$ 403,44	20,00%	R\$ 403,44	20,00%
10	LIMPEZA/ BOTA-FORA	R\$ 5.130,20	0,00%	R\$ 513,02	10,00%	R\$ 256,51	5,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%
10.1	Limpeza Geral da Obra e Bota Fora de Materiais Excedentes	R\$ 5.130,20	0,00%	R\$ 513,02	10,00%	R\$ 256,51	5,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%	R\$ 1.026,04	20,00%
TOTAL		R\$ 360.194,19		R\$ 36.019,42		R\$ 18.009,71		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82	
TOTAL		R\$ 360.194,19		R\$ 36.019,42		R\$ 18.009,71		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82	

TOTAL		R\$ 360.194,19		R\$ 36.019,42		R\$ 18.009,71		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82		R\$ 72.038,82	
Total mensal acumulado																			



Emitido em 08/03/2021

CONTRATO N° 004/2021 - CCONT (11.54.05)
(N° do Documento: 19)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2021 19:02)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
VICE DIRETOR - SUBSTITUTO
VICE-CHEFE DE UNIDADE
DG (11.79)
Matricula: [REDACTED]

(Assinado digitalmente em 08/03/2021 16:58)
DHULIA MONYTYELLI GOMES ANTUNES
ASSINANTE EXTERNO
CPF: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
19, ano: 2021, tipo: CONTRATO, data de emissão: 08/03/2021 e o código de verificação: bc416e7869

Ministério da Educação

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 152004 - IBC/RJ

Número do Contrato: 50/2020.
 Nº Processo: 23079.220127/2020-97.
 Pregão. Nº 9/2020. Contratante: INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT-RJ. Contratado: 23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 3 meses. Vigência: 16/02/2021 a 15/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 214.940,40. Data de Assinatura: 15/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 15/02/2021).

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 03/2021.
 CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 CONTRATADO: SILVANA DA ROCHA RODRIGUES, habilitado (a) em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 12/2019 e classificação final homologada no D.O.U. de 03/09/2019.
 OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
 PROCESSO: Nº 23063.000448/2021-27
 VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 18/06/2021.
 RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho
 DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021
 ASSINADO pela Vice-Diretora no exercício da Geral-Geral Pro Tempore Sílvia Cristina Rufino - contratante, SILVANA DA ROCHA RODRIGUES - contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 03/2021.
 CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 CONTRATADO: BÁRBARA LOUISE LEMOS DRUMOND SILVA, habilitado (a) em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 02/2020 e classificação final homologada no D.O.U. de 22/01/2021.
 OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
 PROCESSO: Nº 23063.000621/2021-97
 VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 18/06/2021.
 RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Gratificação de Retribuição por Titulação referente à Mestrado.
 DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021
 ASSINADO pela Vice-Diretora no exercício da Direção-Geral Pro Tempore Sílvia Cristina Rufino - contratante, BÁRBARA LOUISE LEMOS DRUMOND SILVA - contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 05/2021.
 CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 CONTRATADO: FERNANDA DE SOUZA GUSMÃO LOUREDO, habilitado (a) em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 02/2020 e classificação final homologada no D.O.U. de 22/01/2021.
 OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
 PROCESSO: Nº 23063.000623/2021-86
 VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 18/06/2021.
 RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DIII, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Gratificação de Retribuição por Titulação referente à Mestrado.
 DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021
 ASSINADO pela Vice-Diretora no exercício da Direção-Geral Pro Tempore Sílvia Cristina Rufino - contratante, FERNANDA DE SOUZA GUSMÃO LOUREDO - contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 06/2021.
 CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 CONTRATADO: RODRIGO VILELA ELIAS, habilitado (a) em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 02/2020 e classificação final homologada no D.O.U. de 22/01/2021.
 OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
 PROCESSO: Nº 23063.000637/2021-16
 VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 18/06/2021.
 RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DIII, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
 DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021
 ASSINADO pela Vice-Diretora no exercício da Direção-Geral Pro Tempore Sílvia Cristina Rufino - contratante, RODRIGO VILELA ELIAS - contratado.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 153015 - CEFET/MG

Nº Processo: 23062.022511/2020-13.

Tomada de Preços Nº 15/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MG.

Contratado: 30.588.360/0001-17 - ETIMAP CONSTRUÇOES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de intervenções para a reabilitação do prédio escolar no campus nova suíça do cefet-mg..

Fundamento Legal: . Vigência: 08/03/2021 a 08/03/2022. Valor Total: R\$ 360.194,19. Data de Assinatura: 08/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 001/2016
 Nº Processo: 23062.010192/2015-28. Cedente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Cessionária: 18.487.233/0001-26 FABIANA DE SALES RODRIGUES 09453863700. Objeto: Prorrogação da suspensão da execução da cessão de espaço físico da cantina do campus Curvelo, conforme Memorando Circular nº 140/2020 - DG, incluindo a suspensão da cobrança de aluguel, energia elétrica e água em face da paralisação das atividades presenciais na autarquia decorrente da Lei 13.979 de fevereiro de 2020 (COVID 19) e consequente prorrogação da vigência contratual em igual período. Vigência da suspensão: 31/12/2020 à 30/06/2021. A vigência da cessão fica prorrogada até dia 15/08/2022. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 08/03/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 006/2017
 Nº Processo: 23062.010226/2016-65. Cedente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Cessionária: 18.487.233/0001-26 FABIANA DE SALES RODRIGUES 09453863700. Objeto: Prorrogação da suspensão da execução da cessão de espaço físico da papelaria e reprografia do campus Curvelo, incluindo a suspensão da cobrança de aluguel e energia elétrica em face da paralisação das atividades presenciais na autarquia (COVID 19), Lei 13.979 de 06/02/2020 e do Memorando Circular nº 140/2020 - DG, e consequente prorrogação da vigência contratual em igual período. Vigência da suspensão: 31/12/2020 à 30/06/2021. A vigência da cessão fica prorrogada até dia 24/02/2022. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data de assinatura: 08/03/2021.

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Extrato nº 110/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.008110/2021-23. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 081/2021. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) PEDRO LUCAS MONTUANI E GARCIA 10294629688 (CNPJ: 37.274.421/0001-10). Signatários: PEDRO LUCAS MONTUANI E GARCIA e PAULO CESAR MAPPA. Vigência do Acordo: 21/12/2020 a 20/12/2025.

Extrato nº 111/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.010227/2021-77. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 111/2021. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) MARCOS VINICIO CARDOSO (CPF: 611.999.586-20). Signatários: MARCOS VINICIO CARDOSO e EMERSON DE SOUSA COSTA. Vigência do Acordo: 08/03/2021 a 07/03/2026.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE NOTIFICA a empresa CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE - ME (CNPJ: 19.650.622/0001-93) acerca do resultado do julgamento contido no processo administrativo nº 23034.023637/2020-34, que resultou na aplicação da penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 06/2016, o qual teve como objeto o registro de preços de equipamentos para cozinha e refeitórios escolares - linha comercial, visando a reequipar e modernizar as unidades escolares das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Proinfância, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002.

FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA
 Diretora de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE NOTIFICA a empresa SERVARIIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (CNPJ: 22.214.634/0001-80) acerca do resultado do julgamento contido no processo administrativo nº 23034.025901/2020-74, que resultou na aplicação da penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 21/2016, o qual teve como objeto a aquisição de suprimentos de informática que visam auxiliar o atendimento por parte da Diretoria de Tecnologia - DIRTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação deste, apresente RECURSO ADMINISTRATIVO nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002.

FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA
 Diretora de Administração

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2020

O Coordenador de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC (UASG: 158156) torna público o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020, que tinha por objeto aquisição de materiais de higiene para enfrentamento a pandemia decorrente da Covid-19, conforme Edital e Anexo. Empresas vencedoras: F. ALMEIDA DA SILVA (CNPJ: 06.886.449/0001-85), Item 20; Item 24. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 21.920,00. REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI (CNPJ: 12.533.412/0001-76), Item 29. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 5.130,00. MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ: 12.811.487/0001-71), Item 18. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 444,00. CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOSHO SPITALARES - EIRELI (CNPJ: 23.228.076/0001-74), Item 1. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 7.486,80. LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (CNPJ: 26.950.671/0001-07), Item 9; Item 10. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 7.570,31. MD IMP E EXP - EIRELI (CNPJ: 27.664.758/0001-80), Item 8; Item 31. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 100.738,86. J. V. NOGUEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 27.896.988/0001-75), Item 13. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 4.687,56. RAMA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS (CNPJ: 29.468.746/0001-06), Item 2; Item 3. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 57.808,50. COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES - EIRELI (CNPJ: 32.624.131/0001-36), Item 7; Item 14; Item 30. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 62.453,00. INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI (CNPJ: 33.656.835/0001-53), Item 16. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 2.496,00. ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 34.351.642/0001-57), Item 6. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.990,00. L.P. DE BORBA & CIA LTDA (CNPJ: 78.796.778/0001-46), Item 21. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.400,00. CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS HOSPITAIS - EIRELI (CNPJ: 05.116.278/0001-42), Item 15. TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.080,00. VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 281.205,03.

AMARILDO JESUS TELES CONTREIRAS
 Coordenador de Licitação

(SIDEC - 09/03/2021) 158156-26425-2021NE800010

